



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 43, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 43.** A exploração de aeroportos em regime público será realizada diretamente pela União ou mediante concessão, patrocinada ou comum; ou, ainda, por meio de delegação a pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público ou a entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas, posto que não é correto a utilização do termo “exploração de aeródromo civil”, devendo ser substituído pelo, aeroporto.

A própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária – que é conceito mais amplo do aeródromo–, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”, pelo que suprimidas as hipóteses de construção e administração da infraestrutura aeroportuária.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

SF/16249.69470-40